



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2020

**CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais, incrementos na infraestrutura e equipamentos, bem como no desenvolvimento social e educacional dos alunos e no bem estar da comunidade escolar.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa, aos cuidados da respectiva Associação de Pais e Professores.

§ 2º As Associações de Pais e Professores deverão atestar o recebimento de materiais e relatar sua aplicação, bem como atestar o recebimento de serviços por parte das empresas para a obtenção do título de Amiga da Escola.

§ 3º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas dos educandários em razão da necessidade e da urgência.

§ 1º Podem aderir ao Programa empresas constituídas em Itajaí ou que, mesmo constituídas em outro município, ofereçam algum tipo de serviço ou produto em Itajaí.

Art. 4º A empresa doadora poderá fixar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola nas ações de que trata o caput do Art. 2º, bem como divulgar em seus próprios materiais de comunicação a ação desenvolvida.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto objetiva criar no Município de Itajaí o Programa Empresa Amiga da Escola, que visa especialmente beneficiar as comunidades escolares com a agilidade de melhorias e a oportunidade de uma relação mais estreita com o empresariado que atua na cidade.

A concepção do Projeto nasceu, especialmente, de situações em que escolas públicas necessitam de obras para reformas ou incrementos na infraestrutura. É comum que estas escolas precisem esperar por processos licitatórios e outros entraves que as Leis brasileiras impõem ao gestor público, como limitações na aplicação de orçamento.

Desta forma, o Programa permitiria que empresas com CNPJ em Itajaí ou que atuem na Cidade com qualquer produto ou serviço pudessem atuar nesta demanda, doando material, a mão de obra, ou até mesmo realizando o serviço como um todo.

Porém, em discussões durante a construção do presente Projeto, observou-se que nem sempre as necessidades das escolas estão ligadas à infraestrutura. Por vezes há necessidades relacionadas a equipamentos, como manutenção ou aquisição de novos ares-condicionados ou computadores, por exemplo.

Da mesma forma, empresas que atuam em setores específicos podem doar seus serviços para alunos e professores, oferecer cursos e materiais didáticos extras, palestras, atividades complementares, enfim, há uma infinidade de meios para que os empresários possam atuar como parceiros das escolas, proporcionando melhorias tanto na estrutura física quanto na qualidade de vida da comunidade escolar.

Por fim, este Programa como um todo oportunizaria uma aproximação entre a comunidade itajaiense e seu empresariado, o que indiretamente origina potenciais benefícios no desenvolvimento social e até mesmo no desenvolvimento econômico.

Destaca-se que já existe jurisprudência no Supremo Tribunal Federal [**RE 290.549 AgR**, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.] que garante a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criem programas no âmbito municipal, atestando que tal ato não invade a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JUNHO DE 2020

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PL